

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

a) de um lado, como Contratante, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS - IPRESB**, Órgão Público da Administração Indireta do Poder Executivo, sediada na Praça Vereador Abel de Freitas nº 35, Centro, Brejo da Madre de Deus - PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.894.071/0001-61, neste ato representado pela sua Presidenta, Sr.^a. Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção inscrita no CPF/MF sob o nº 025.993.284-11, residente e domiciliada na Rua Coronel Limeira Nº 22 – Fazenda Nova - Brejo da Madre de Deus - PE, doravante denominada **Contratante**;

b) e do outro lado, **ALIANÇA ASSESSORIA PUBLICA E PREVIDENCIÁRIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.352.080/0001-72, estabelecida na Praça Walfredo Pessoa de Melo, Sala 01, Nº 39 – Centro, Aliança – PE, doravante denominada **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime Jurídico

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no art. 24, inc. II, c/c o art. 23, Inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente às disposições contidas nos arts. 593/609 do Código Civil Brasileiro, não se caracterizando em nenhuma hipótese vinculação empregatícia entre os contratantes, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

Assessoria Técnica especializada em serviços de Levantamento, Operacionalização, Formalização, envio dos dados e das imagens dos documentos dos servidores e Inserção dos Dados do Instituto de Previdenciário do Município de Brejo da Madre de Deus - IPRESB.

CLÁUSULA QUARTA– Do Prazo para Execução dos Serviços

A Contratada iniciará nesta data, e seu término ocorrerá até o último dia útil do mês de dezembro de 2022 com a prestação de serviços mensal e contínuo.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço

Pelos serviços prestados constantes no objeto do presente Instrumento, o IPRESB pagará à empresa contratada a importância no valor total de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – Da Forma de Pagamento

O pagamento dos serviços será feito em 12 parcelas no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) a serem paga ao final de cada com a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – Do Local da Prestação dos Serviços e da Fiscalização

A prestação de serviços será feita na sede da empresa e também na sede do Instituto de Previdência (RPPS), em visitas realizadas mensalmente e mediante determinação da Presidência do Fundo, a quem compete à fiscalização, aprovação e atesto dos serviços realizados.

CLÁUSULA NONA – Dos Recursos Orçamentários

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados os recursos consignados em dotação própria na Lei Orçamentária vigente no corrente exercício.

60.100- IPRESB – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS.

04.122.0901.2132.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Finalidade Pública

A finalidade pública do presente contrato está demonstrada em razão da necessidade do FUNDO (RPPS) de prover os serviços constantes no objeto, que propiciará melhor desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA UNDÉCIMA – Dos Encargos Tributários

Por sobre o valor do contrato incidirão tributos tendo o Fundo Municipal à incumbência de proceder às devidas retenções relativas aos valores recebidos pela Contratada, devendo efetivar os recolhimentos retidos e repassar à Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

Para rescisão do presente contrato aplicam-se as normas constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Penais

Pela inobservância de qualquer das cláusulas previstas no presente instrumento, a parte causadora obriga-se a indenizar a outra parte multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor global do contrato, não caracterizando renúncia o não-exercício imediato do direito auferido, resolvendo-se em perdas e danos os litígios porventura existentes;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

É eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus – PE, por força do art. 53, § 2º, da Lei 8.666/93, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Por estarem justos e acordados, firmam, na presença das testemunhas abaixo, o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor forma para que surtam seus efeitos legais.

Brejo da Madre de Deus – PE, em 03 de janeiro de 2022.



IPRESB – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA
MADRE DE DEUS.

CONTRATANTE



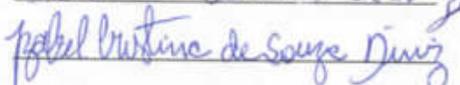
ALIANÇA ACESSORIA PUBLICA E PREVIDENCIÁRIA
- ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS-1:

 - DOC. nº 106.641.504-89

TESTEMUNHAS-2:

 - DOC. nº 024.644.004-08